arouca
câmara
municipal

MUNICÍPIO DE AROUCA
Divisão de Planeamento e Obras

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE GASÓLEO SIMPLES A GRANEL PARA O ANO DE 2022/2023 (Proc. n.º33/2022-APROV/DPO/som)

1- OBJETO DE CONCURSO

1.1- O concurso tem por objeto o fornecimento de **Gasóleo Simples**, conforme referenciado na Lei em vigor nº.6/2015 de 16 de Janeiro, num volume estimado **120.000 litros**.

2 -CARACTERISTICAS DOS BENS

2.1- O Gasóleo a fornecer cumprirá as especificações técnicas exigidas, de acordo com as normas técnicas e regulamentares em vigor.

3 – CLASSIFICAÇÃO

CPV 09134100-8 (Gasóleo), (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos).

4- PRAZO VIGÊNCIA

4.1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a adjudicação do fornecimento a que alude o presente caderno de encargos é feita pelo prazo de 365 dias contados da data da celebração do respetivo contrato.

4.2. Independentemente do prazo fixado no número anterior, o contrato terminará sempre que o limite definido no número seguinte for atingido.

5 – PREÇO BASE

5.1. O preço base do presente procedimento é de **200.000,00€,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5.2. De acordo com o n.º 1 do artigo 47 do Código de Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar.

6- FORMAÇÃO DO PREÇO

6.1. A formação do preço do combustível objeto do procedimento resulta da aplicação do desconto unitário (por litro de gasóleo simples) **proposto pela entidade adjudicatária ao preço médio (estatísticas), do gasóleo simples comercializado no continente no dia imediatamente anterior ao da receção da respetiva nota de encomenda.**

6.2. O preço médio (estatísticas), de referencia a que alude o numero anterior é o divulgado pela Direção Geral de Energia e Geologia, através da www.precoscombustiveis.dgeg.pt, (estatísticas).

6.3. O preço médio (estatísticas) de referência, deduzido do desconto proposto pelo adjudicatário, constitui o preço final por litro de gasóleo simples a fornecer, preço que inclui o IVA e todas as despesas associadas ao cumprimento das obrigações contratuais, designadamente a carga, transporte e a descarga no local indicado para a entrega.

6.4. O preço final por litro de gasóleo traduz-se, assim, na seguinte fórmula:

PF = PMDGE - D

Em que,

PF = preço final por litro de gasóleo simples a fornecer;

PMDGE = Preço médio (estatísticas) do gasóleo simples comercializado no continente no dia imediatamente anterior ao da receção da respetiva nota de encomenda, divulgado na página eletrónica da Direção Geral de Energia e Geologia.

D= Valor do desconto unitário (por litro de gasóleo simples) proposto pela entidade adjudicatária aplicável ao PMDGE.

7- ENTREGAS

7.1 – O gasóleo simples será entregue pela adjudicatária, nas instalações da Câmara Municipal, sita na Zona Industrial S. Domingos, 4540 Arouca, sendo que cada entrega terá uma quantidade média de 15.000 litros.

7.2- O prazo máximo de cada entrega parcelar não poderá ultrapassar 2 dias úteis, contados da data da receção, pela adjudicatária, da respetiva encomenda.

7.3. A encomenda é feita pelos meios que venham a ser definidos entre as partes, designadamente por *e-mail* dirigido para o endereço indicado pela adjudicatária, considerando-se eficaz na data em que esta acusar a sua receção.

8-PAGAMENTOS

Os pagamentos far-se-ão, no prazo máximo de 60 dias contados da data de receção da correspondente fatura nos serviços municipais, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento das obrigações a que se referem.

9 – CAUÇÃO

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigível a prestação de caução.

10 – SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo do disposto na lei sobre a matéria, sempre que o adjudicatário não efetue as entregas parcelares, dentro do prazo estabelecido contratualmente, ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de €1.000,00 por cada dia de atraso, salvo se a falta se dever a motivos alheios a culpa sua, devidamente justificados, aceites pela Câmara Municipal.

10.2. O valor da sanção pecuniária a que alude o número anterior será feita por compensação sempre que a adjudicatária seja titular de créditos junto da entidade adjudicante.

11 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o CCP e demais legislação subsidiária.

NOTA: Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem.